CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVIII - N° 5.478

Quarta-feira, 15 de Maio de 2019

Geraldo Júnior afirma que Heber Santana será o "fiel escudeiro da Mesa Diretora"

Ex-vereador é o novo secretário-executivo de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Salvador

Fotos: Antonio Queirós



Segundo o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), o secretário será o "fiel escudeiro da Mesa Diretora" diante dos Executivos Municipal e Estadual, Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), Câmara dos Deputados, Senado e Governo Federal. "É uma das funções mais importantes desta Casa. É uma função que reserva cuidado em relação aos vereadores e em relação a esta Casa, enquanto Casa do Povo", declarou Geraldo Júnior.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Audiência discute violência contra protetoras de animais

Vereadora Ana Rita Tavares afirma que agressões a mulheres que denunciam maus tratos a animais são recorrentes

De acordo com a vereadora Ana Rita Tavares (PMB), as mulheres são maioria em grupos de assistência, sejam voltados às pessoas ou aos animais. “Essa característica faz com que as militantes estejam expostas a retaliações de agressores”, afirma a parlamentar.

Pensando nisso, a vereadora e ativista pelo direito dos animais, propôs o debate “Violência contra Protetoras de Animais”, que vai acontecer no dia 17 de maio, às 19h, no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador.



“O debate será uma ótima oportunidade para encontrarmos formas de solucionar esse problema que atinge essas guerreiras que tanto fazem na falta de ações do poder público”, explica Ana Rita.

Godinho sugere campanha de combate à gravidez precoce

Indicação do vereador é dirigida à rede municipal de ensino

Por meio de um projeto de indicação, o vereador Pedro Godinho (MDB) sugere ao prefeito ACM Neto ações nas escolas municipais de combate à gravidez na adolescência. Ele observa que este ano foi instituída a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência (Lei 13.798/19), incluindo o dia 1º de fevereiro.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Pedro Godinho

O vereador ressalta que, caso no dia 1º de fevereiro o ano letivo ainda não tenha iniciado, a campanha pode ser realizada na primeira semana de aulas.

EVASÃO

A legislação em vigor foi incluída no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas desenvolvidas em conjunto entre o Poder público e a sociedade civil organizada, que contribuam para a redução da gravidez precoce no Brasil.

Estudos da Fundação ABRINQ demostram como a gravidez precoce pode provocar resultados desastrosos na educação e comprometimento da renda familiar.

O Brasil tem 68,4 bebês nascidos de mães adolescentes a cada mil meninas de 15 a 19 anos, diz relatório da Organização Mundial da Saúde (OMS). O índice brasileiro está acima da média latino-americana, estimada em 65,5. No mundo, a média é de 46 nascimentos a cada mil.

“Como consequência, muitas meninas que engravidam sequer concluem o ensino fundamental”, afirma Godinho. Ele argumenta, ainda, que “a gravidez precoce ocasiona a evasão escolar e contribui para a desigualdade social”.

Heber Santana é empossado secretário de Relações Institucionais

Segundo o presidente Geraldo Júnior, titular será o "fiel escudeiro da Mesa Diretora"

Fotos: Antonio Queirós



Em solenidade realizada no Salão Nobre, na tarde de terça-feira (14), o ex-vereador Heber Santana foi oficializado secretário-executivo de Relações Institucionais da Câmara Municipal de Salvador. O cargo será responsável pela interlocução entre o Legislativo municipal e as diversas esferas do Poder Público.

Segundo o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD), o secretário será o "fiel escudeiro da Mesa Diretora" diante dos Executivos Municipal e Estadual, Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA), Câmara dos Deputados, Senado e Governo Federal. "É uma das funções mais importantes desta Casa. É uma função que reserva cuidado em relação aos vereadores e em relação a esta Casa, enquanto Casa do Povo", declarou Geraldo.



Após assinar o termo de posse, juntamente com o presidente da Câmara e o diretor Administrativo André Ferraz, Heber falou da oportunidade de representar a Câmara. "Farei jus ao cargo com muita alegria, com muita reponsabilidade venho para ajudar e cooperar, sabendo que os desafios são grandes, mas os caminhos das realizações são os mais difíceis", afirmou.

A cerimônia contou com as presenças de vereadores, e dos ex-vereadores Eliel Santana (pai de Heber) e Alberto Braga, presidente da Companhia de Governança Eletrônica de Salvador (Cogel).













Tribuna Popular relembra a abolição da escravidão

Representante da Frente em Defesa do Estatuto da Igualdade Racial comentou sobre o 13 de Maio

Na tarde de segunda-feira (13), em sessão ordinária realizada na Câmara Municipal de Salvador, a Tribuna Popular relembrou o 13 de Maio de 1888, data em que a escravidão foi formalmente abolida no Brasil. Naira Gomes, representante da Frente em Defesa do Estatuto da Igualdade Racial de Salvador, ressaltou a importância da data e relembrou que a luta dos negros continua até os dias de hoje.

"A data de hoje é um marco histórico, o fim formal da escravidão. Mas precisamos sempre estar atentos, afinal a abolição na prática nunca aconteceu", comentou.

Naira aproveitou também o momento de fala para destacar o trabalho feito pela Frente em Defesa do Estatuto da Igualdade Racial. "Temos um trabalho pedagógico muito grande. O Estatuto faz parte de um processo civilizatório. Racismo no Brasil é uma escolha política de quem vive e morre. Falar em racismo é legislar uma obrigação de fazer políticas públicas para a população negra", finalizou.

Fotos: Antonio Queirós



Naira Gomes é representante da Frente em Defesa do Estatuto da Igualdade Racial de Salvador

MINUTO DE SILÊNCIO

O vereador Silvio Humberto (PSB) parabenizou Naira pelas declarações e solicitou um minuto de silêncio ao presidente Geraldo Júnior (SD), em respeito aos negros e indígenas que deram suas vidas para que a escravidão fosse extinta.

Após a homenagem, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou que a luta da população negra é constante. "Quero dizer que nós temos até hoje em curso no Brasil uma luta permanente contra a discriminação, preconceito e racismo. Temos a maioria negra na população e uma das maiores desigualdades do mundo. Isso precisa mudar", destacou.

Téo Senna sugere estacionamento gratuito em agências bancárias

Projeto do vereador foi aprovado pela Câmara

As agências bancárias que não possuem estacionamento próprio devem disponibilizar vagas gratuitas a seus clientes. Esta é a proposta do Projeto de Lei nº 97/18, de autoria do vereador Téo Senna (PHS), aprovado na quarta-feira (8) pela Câmara Municipal de Salvador.

"A segunda maior causa de multa de trânsito é a de estacionamento irregular em calçadas e em portões de garagens. E, infelizmente, as agências bancárias que não possuem estacionamento têm contribuído muito para isso", relata o vereador. De acordo com Téo Senna, o projeto tem o objetivo de evitar que as vias fiquem obstruídas, melhorando assim o fluxo e facilitando a vida dos clientes.

Foto: diariodorio.com





Vereador Téo Senna

A proposição prevê ainda que a Prefeitura de Salvador condicione os novos empreendimentos bancários à adoção de regras para construção ou reforma de estacionamentos em seus projetos, sob pena de ter indeferido o alvará de construção, localização e funcionamento.

Sessão pelo Dia de Luta Antimanicomial no dia 18

Impactos das Mudanças na Política de Atenção à Saúde Mental no Brasil será o tema do evento

Uma sessão especial em homenagem ao Dia de Luta Antimanicomial, celebrado nacionalmente no dia 18 de maio, será dirigida pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) sexta-feira (17), às 9h, no plenário Cosme de Farias, da Câmara de Salvador.

O evento é aberto ao público e terá como tema "Impactos das Mudanças na Política de Atenção à Saúde Mental no Brasil". Serão discutidas na sessão as recentes alterações promovidas pelo Governo Federal, a exemplo da nota técnica 11/2019, divulgada pelo Ministério da Saúde, em fevereiro desse ano.



De acordo com a vereadora, é importante ouvir os gestores e usuários dos serviços de saúde mental. "É um momento especial, onde os usuários têm a liberdade de se manifestar e expor suas realidades. Quem participa de um evento como esse sai emocionado e desconstruindo preconceitos em relação à loucura", pontuou.

A sessão especial conta com a parceria do Coletivo Baiano de Luta Antimanicomial, da Associação Metamorfose Ambulante (Amea), da GERAR – Economia Solidária, e do grupo Papo de Mulher (Associação das Mulheres Usuárias do Serviço de Saúde Mental).

CCJ aprova Estatuto da Igualdade Racial

Vereadora Marcelle Moraes pediu vista ao novo parecer do relator Duda Sanches

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador aprovou o novo parecer do relator Duda Sanches (DEM) ao Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa (Projeto de Lei nº 549/13), em reunião no início da tarde de terça-feira (14). Isso foi possível graças a entendimento com o vereador Alfredo Mangueira (MDB), para sanar dúvidas que, segundo ele, poderiam tornar o texto inconstitucional.

Foto: Antonio Queirós



Mangueira concordou com as alterações feitas, assim como os vereadores Alexandre Aleluia (DEM), presidente do colegiado, Luiz Carlos Suíca (PT) e Aladilce Souza (PCdoB), que aprovaram o parecer. Apesar da aprovação, a vereadora Marcelle Moraes (sem partido) pediu vista ao novo texto, devendo apresentar seu voto na próxima reunião da CCJ, quarta-feira (22).

Entre as mudanças feitas ao parecer anterior, Duda Sanches citou o cuidado em não determinar percentual ou fontes de recursos do Sistema Municipal de Financiamento das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, deixando por conta do Executivo a regulamentação. "Adequamos o Estatuto em consonância com os princípios democráticos e respeitando a colaboração dos vereadores desta Comissão. Procurei ser neutro, buscando a imparcialidade, entendendo o papel importante que estamos desenhando para a história do nosso Município", frisou o relator.

REQUERIMENTOS

Na reunião os integrantes da Comissão de Constituição e Justiça decidiram, também, recomendar a todos os vereadores que as proposições envolvendo obras (infraestrutura e manutenção) e serviços sejam transformadas em requerimentos, para evitar a exigência de parecer em centenas de projetos de indicação.

Monotrilho no Subúrbio é tema de debate na Tribuna Popular

Gilson Jesus Vieira fez críticas à implementação da tecnologia na região

Fotos: Antonio Queirós



Gilson Vieira é coordenador geral da Associação Nacional Movimento Trem de Ferro



Joseval Tibúrcio é integrante da associação

O projeto de monotrilho a ser implementado no Subúrbio Ferroviário de Salvador foi alvo de críticas de Gilson Vieira, coordenador-geral da Associação Nacional Movimento Trem de Ferro. Gilson falou na Tribuna Popular, realizada na sessão ordinária de segunda-feira (13), na Câmara Municipal de Salvador. Segundo o representante, o projeto do Governo do Estado pode causar danos ao local.

"Implantar monotrilho no nosso Subúrbio é causar dano irreparável à nossa cidade. Queremos discutir de forma respeitosa e propositiva com os vereadores para que possamos encontrar o caminho para o Governo da Bahia cumprir a implantação do VLT, que foi prometida. Precisamos fazer valer o interesse público.", pondero u. Segundo Gilson, "o Brasil perdeu muito com o abandono da ferrovia, é necessário debater sobre qual é o melhor projeto da cidade".

Também criticou o projeto Joseval Tibúrcio, integrante da Associação Nacional Movimento Trem de Ferro e morador do Subúrbio Ferroviário.

COMENTÁRIO

O vereador Téo Senna aproveitou o debate para fazer críticas ao governador Rui Costa com relação ao tema. "Fiquei surpreso quando o Governo do Estado anunciou o monotrilho. Para nós, a tecnologia a ser implementada seria o VLT. Mais uma decisão do governo estadual que vai de encontro a todo o processo democrático", comentou.

ARTIGO

Odiosvaldo Vigas



A sociedade precisa da filosofia e da sociologia*

É importante estudar filosofia devido ao seu caráter de classes, pois a elite dominante vê a área temática como conhecimento revolucionário e de forte reação social. A filosofia é a mãe de todas as ciências por uma razão bem simples: ensina a pensar. Negar as ciências humanas nos deixa à deriva num mundo dominado pelas forças econômicas, sendo inaceitável os possíveis cortes nas áreas de filosofia e sociologia no Brasil

Entendemos que as duas matérias e as Humanas, de modo geral, são cruciais para dar aos estudantes o senso de história, o pensar, a construção dos seus caminhos. Essa área do conhecimento tem que ser valorizada, independentemente de posicionamentos políticos. Salientamos que pensadores conservadores também foram forjados na filosofia e na sociologia.

O estudo filosófico interessa muito aos trabalhadores quanto à situação e fatos vividos por eles, colocados diante do desemprego, perda de direito de greve e das liberdades democráticas, conquistadas ao longo dos tempos e que se encontram ameaçadas no atual momento político brasileiro. Não podemos aceitar esse temor desenfreado de que essas disciplinas tenham se tornado ideológicas, que representem manifestações políticas diferentes do governo Bolsonaro. Ou seja, se as universidades se voltarem exclusivamente para as habilidades técnicas ou dedicadas à promoção de interesses de mercado, perdem sua missão de dar aos estudantes um amplo senso de história, de debater os valores e apresentar pontos de vista respaldados por evidências.

É impossível entender nosso mundo sem entender as histórias e as imagens, a interpretação e a argumentação. Precisamos das Ciências Humanas e Sociais para desenvolver uma compreensão bem informada da história e da sociedade. Como poderíamos responder à questão sobre o que vivemos e em que tipo de mundo queremos viver se negarmos a filosofia? Como entenderíamos como o mundo é organizado se erradicarmos a sociologia?

Defender a filosofia e a sociologia não é apenas defender uma profissão, uma classe ou uma ciência. É sair em defesa da dignidade humana, da consciência crítica da sociedade sobre a realidade social, econômica e política. O corte de recursos para a filosofia e a sociologia, no caso do Brasil, prejudica a busca pelo conhecimento acadêmico, deixa de se questionar o governo Bolsonaro, que demonstra medo ao ser desafiado, demonstra autoritarismo.

Não se pode decidir sobre o que se deva ou não estudar ou se é uma área promissora ou não. A história mostra a importância de autores e estudiosos dessas áreas no mundo inteiro. Estudos que são capazes até de dizer qual o objetivo do governo federal ao querer acabar com os investimentos nos estudos dessas áreas, que fazem o aluno desenvolver uma consciência crítica sobre tudo o que acontece a sua volta. Faz parte dessas áreas humanas a análise dos fatos, da história, da realidade.

Fiquemos atentos a esse e a outros absurdos que vivenciamos ultimamente. Não fiquemos inertes diante desse crime contra as ciências humanas. As universidades são uma fonte de perspectivas críticas, nos dão a chance de repensar ideias pré-concebidas. Esse movimento atual brasileiro é sinal de que o governo Bolsonaro teme a difusão de conhecimentos, imagina as universidades como bastiões do esquerdismo, mas isso é um sinal de que não se tem ideia do que acontece nessas instituições de conhecimentos e saberes.

***Artigo de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas e da socióloga Fátima Peixoto**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 13 de maio de 2019.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 51/2019

Proíbe a circulação de veículos de tração e a condução de animais com cargas no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a circulação de veículos de tração animal e a condução de animais com cargas no Município de Salvador.

§ 1º Para os efeitos desta lei, consideram-se todas as espécies de animais, principalmente as equinas, muares, asininas e bovinas.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput:

I - a utilização de animais pelas Forças Armadas, Polícia Militar e demais coorporações para o desempenho normal de suas atividades;

II - a participação de animais, com prévia autorização do Executivo, em eventos expositivos, cívicos e outras atividades as quais não ofereçam risco de maus tratos aos animais.

Art. 2º. Consideram-se para fins desta Lei:

I - veículo de tração animal: todo meio de transporte de carga ou de pessoas movido por propulsão animal;

II - condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso estando o condutor montado ou não;

III - trânsito montado: utilização do animal como meio de transporte por uma ou mais pessoas sobre o dorso do animal, sem existência de carga.

Art. 3º. Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Salvador, 10 de Maio de 2019.

MARCELLA MORAES

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

Em pleno século XXI ainda presenciamos cotidianamente nas ruas da nossa capital, carroças puxadas por cavalos famintos, sedentos e submetidos a todo tipo de situação cruel. Os animais são conduzidos por homens, mulheres e até crianças despreparadas e sem a menor consciência do respeito, além disso após uma vida inteira de exploração com trabalho excessivo, eles são abandonados, descartados como um objeto que já não traz mais nenhuma utilidade.

Segundo o art. 225 da Constituição Federal de 1988: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Em consonância o parágrafo primeiro do mesmo artigo revela que incumbe ao Poder Público a proteção da fauna e flora, sendo vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provocando a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Neste sentido a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98) em seu artigo 32 estabelece que "praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime, porém o que ocorre é que, mesmo com as legislações citadas acima, os animais de tração estão longe de serem protegidos e tratados com dignidade e respeito, já que o que presenciamos são animais apáticos, com ferimentos, desnutridos, cansados e humilhados.

Cidade como Santa Cruz do Sul no Rio Grande do Sul, já idealizou alternativas aos veículos de tração animal, o chamado "Cavalo de Lata" que é um veículo elétrico urbano para coleta seletiva que visa a dar conforto e melhores condições às pessoas que trabalham com a coleta seletiva, prevenir acidentes de trânsito e reduzir o número de animais afetados por maus-tratos.

Diante do exposto, faz-se necessária uma atenção especial ao caso, sendo, portanto, de suma importância para a população e os animais da nossa cidade, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 10 de Maio de 2019.

MARCELLA MORAES

F-PL-010-03

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

MENSAGEM Nº 06/2019

Salvador, 09 de maio de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador **Geraldo Júnior**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-me apresentar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa nobre Câmara, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Salvador".

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, com destaque para a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Em 1993, com a edição da Lei Federal nº 8.742, em 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo, que com a edição da Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 passou a ser denominado SUAS – Sistema Único de Assistência Social, o qual é integrado pelos Entes Federativos, Conselhos de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Nesse passo, a LOAS, no seu art. 11, estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Observa-se que os entes federativos, Estados, Municípios e Distrito Federal, são dotados de autonomia, que contempla aspectos como a auto-organização que se manifesta na elaboração das Constituições Estaduais, Leis Orgânicas e Leis Ordinárias ou Complementares com vistas a tutelar as diversidades regionais, dando-lhe tratamento adequado às necessidades específicas e adaptando as peculiaridades da região às suas competências, o que se aplica também no âmbito da Assistência Social.

Desse modo, cabe a cada ente organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo denominado SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social de qualidade à população.

Ademais, vale destacar que o Pacto de Aprimoramento do SUAS do quadriênio 2014-2017, aprovado por meio da Resolução nº 18 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, destinado à gestão municipal, prevê como prioridade a adequação da legislação municipal ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição, por todos os municípios, de lei que dispõe acerca do respectivo Sistema. Tal Pacto de Aprimoramento do SUAS possui força cogente com fulcro no inciso II do art. 18 da LOAS, portanto é de observância obrigatória pelos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Nestes termos, o projeto ora apresentado normatiza a política de assistência social no Município de Salvador, considerando seus princípios e diretrizes, gestão e organização do serviço, a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o exercício do controle social e o financiamento de suas ações.

Assim, Senhor Presidente em face da relevância de que se reveste esta providência, considerando ser de fundamental importância a regulamentação da política pública de assistência social pelo Município de Salvador, pelas razões aqui expostas, e a fim de alcançarmos a concretude desse direito fundamental para o desenvolvimento do Município, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 139/2019

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 1º A política de assistência social no município de Salvador rege-se por esta Lei, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações.

Art. 2º A política de assistência social do Município de Salvador tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;
c) a promoção da integração ao mundo do trabalho;
d) a inclusão e a integração das pessoas com deficiência à vida familiar, social e comunitária;
e) a promoção dos direitos socioassistenciais.

II - a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social na esfera municipal;

VI - centralidade na família para concepção e implementação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, tendo como base o território;

VII - promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização aos usuários.

Parágrafo único. A política de assistência social realiza-se de forma integrada às demais políticas setoriais e às políticas transversais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, conforme o art. 2º, III do Decreto 6.307, de 14 de dezembro de 2007, exceto nos casos previstos no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas, territoriais, de raça, gênero, credo religioso, orientação e identidade sexual, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços e benefícios de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município de Salvador observará as seguintes diretrizes:

I - primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social na esfera municipal;

II - descentralização político-administrativa com competências específicas e comando único na esfera municipal;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre governo e sociedade civil;

VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VIII - articulação intersetorial com as demais políticas públicas.

Seção III

Das Seguranças Afiançadas

Art. 5º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência; concessão de benefícios; aquisições materiais e sociais; abordagem em territórios de incidência de situações de risco; oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência;

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitado e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para: o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade; a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes;

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens de consumo, prestação de serviços ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 7º O Município de Salvador atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe regulamentar, coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Salvador é o órgão municipal que tiver a finalidade de executar as ações da política de assistência social em Salvador, garantindo o comando único previsto na LOAS.

Art. 9º A estrutura administrativa do órgão gestor da política de assistência social contempla as seguintes áreas essenciais do SUAS:

I - Gestão do SUAS: área responsável por acompanhar e avaliar as ações de assistência social, implementar a política de educação permanente no âmbito do SUAS, bem como desenvolver as ações de Gestão do Trabalho, o monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, coordenar o processo de registro das instituições no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e apoiar das demais áreas essenciais do SUAS no planejamento e regulamentação das ações de assistência social e fomento à gestão participativa, considerando as subdivisões administrativas Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Regulação do SUAS e Apoio à Rede Privada;

II - Gestão Financeira e Orçamentária: área responsável pela elaboração de instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS, dentre eles o Orçamento Municipal para a área de assistência social, bem como pelo planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária, em conjunto com as demais áreas essenciais do SUAS;

III - Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda: área responsável pela Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como pela operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social e promoção de articulação com os programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais;

IV - Gestão de Proteção Social Básica: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V - Gestão de Proteção Social Especial: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas e projetos, através da subdivisão de média e da alta complexidade, que tem por objetivo contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Seção II

Da Organização

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Salvador organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 11. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo. O PAIF deve ser;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosas: o serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando à garantia de direitos, ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, à equiparação de oportunidades e à participação e ao desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Art. 12. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento às

famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Famílias: o serviço oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, que deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:

1 - Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser destinado para criança e, adolescente, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência ou idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);
2 - Casa-Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 usuários por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes e idosos;
3 - Casa de Passagem: destinada a receber no máximo 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 (noventa) dias;
4 - Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egressos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da família de origem;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: o serviço promove apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, benefícios, programas ou projetos socioassistenciais.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo Órgão Gestor de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial, devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. As unidades instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Salvador, quais sejam:

I - CRAS (Centro de Referência de Assistência Social): unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, caracterizada como principal porta de entrada do SUAS, possibilitando o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social;

II - CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social): unidade pública estatal descentralizada da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados;

III - CENTRO POP (Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua): unidade pública estatal descentralizada voltada para o atendimento especializado à população em situação de rua, que deve ofertar, obrigatoriamente, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, realizando atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização, além de ações que incentivem o protagonismo e a participação social das pessoas em situação de rua;

IV - CENTRO DIA (Centro de Referência para Pessoas com Deficiência): unidade especializada que atende crianças, jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas, e desenvolve ainda ações com as famílias e cuidadores dessas pessoas;

V - Unidades de Acolhimento Institucional: unidades que executam os serviços especializados que oferecem acolhimento e proteção a indivíduos e famílias afastados temporariamente do seu núcleo familiar e/ou comunitário e se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.

§ 1º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços nelas ofertados, observando as normas gerais instituídas nacionalmente, inclusive a NOB-RH/SUAS e a NOB/SUAS, dentre outras.

§ 2º De forma complementar, alguns serviços das proteções sociais básica e especial podem ser ofertados pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 15. A implantação das Unidades de Assistência Social deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização: oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com base na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o Município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização: a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização: participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades de Assistência Social pressupõem a plena constituição de equipe de referência na forma da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, dentre outras normativas vigentes.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Salvador, por meio da Secretaria responsável pela execução da política de assistência social em seu âmbito:

I - regulamentar e destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais conforme §1º do Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com Organizações da Sociedade Civil;

III - atender às ações socioassistenciais de caráter emergencial;

IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

V - manter a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, estabelecendo um fluxo de informações entre as áreas administrativas da gestão, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI - atender aos requisitos previstos no art. 30 e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:

a) conselho de assistência social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;
b) fundo de assistência social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios em conta específica;
c) plano de assistência social.

VII - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme os Pactos de Aprimoramento do SUAS e os Planos de Assistência Social;

VIII - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência social, em consonância com as diretrizes vigentes, observando as deliberações das Conferências de Assistência Social;

IX - financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito, com transparência e participação popular;

XI - possibilitar o acesso dos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC, e suas famílias, aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial e inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

XII - instituir e implementar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola;

XIII - apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na realização das Conferências de Assistência Social garantindo dotação orçamentária e equipe técnica necessária;

XIV - gerir de forma integrada os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVI - gerir, no âmbito municipal, o CadÚnico e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias;

XX - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, do tesouro municipal e de todas as fontes utilizadas para a política municipal de assistência;

XXI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXII - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;

XXIII - elaborar, executar e atualizar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da Gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS, submetendo-o à aprovação do CMAS;

XXIV - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e sob sua aprovação;

XXV - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVI - alimentar o Censo SUAS;

XXVII - alimentar e manter atualizado o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXVIII - manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXIX - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretária executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXX - garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXI - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXII - garantir a implementação da política de educação permanente para gestores, trabalhadores, entidades e organizações da sociedade civil e conselheiros de assistência social;

XXXIII - desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, capacitações, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXIV - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXV - definir os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVI - definir as metas e os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado as suas competências;

XXXVII - Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite- CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

XXXVIII - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXXIX - Implementar a mesa de Gestão do Trabalho;

XL - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas, com o Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLI - promover a participação da sociedade civil, especialmente dos usuários, na elaboração, monitoramento, avaliação, fiscalização, implementação da política de assistência social;

XLII - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;

XLIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLIV - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLV - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange à prestação de contas, observando diretrizes estabelecidas através das portarias estabelecidas pelo órgão federal e estadual;

XLVI - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais, estaduais e municipais;

XLVII - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre o município e as entidades e organizações de assistência social, promovendo a avaliação das prestações de contas;

XLVIII - normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011 e sua regulamentação em âmbito federal;

XLIX - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo CMAS para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

L - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LI - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LII - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LIII - dar publicidade e transparência ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social, através do Diário Oficial do Município, dos sites institucionais e de outros meios de divulgação;

LIV - criar Ouvidoria do SUAS, vinculado ao Órgão gestor, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas, considerando todos os recursos provenientes de quaisquer fontes; observando diretrizes estabelecidas através das portarias do órgão federal e pelo CMAS;

LVI - normatizar e regular a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União e regulamentações do Governo do Estado.

Seção IV

Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Salvador.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, sendo incorporadas as metas na construção do Plano Plurianual e contemplará:

I - diagnóstico socioterritorial;
II - objetivos gerais e específicos;
III - diretrizes e prioridades deliberadas;
IV - ações estratégicas para sua implementação;
V - metas estabelecidas;
VI - resultados e impactos esperados;
VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
IX - indicadores de monitoramento e avaliação;
X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I - as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III - ações articuladas e intersetoriais;
IV - critérios e diretrizes estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Seção I

Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador – CMASS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor da política de assistência social no Município de Salvador, cujos membros têm mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Será permitida única recondução de mandato, por igual período, aos conselheiros da sociedade civil.

§ 2º Na ausência de candidatos aptos em quantidade suficiente para suprir as vagas da representação da sociedade civil, por segmento, será possível, excepcionalmente, a recondução para o terceiro mandato.

§ 3º É facultado, ao Poder Público, reconduzir os conselheiros governamentais por mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 20. O CMASS é composto por 18 (dezoito) membros titulares e 18 (dezoito) membros suplentes, de acordo com os critérios seguintes:

I - 04 (quatro) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, indicados pela secretaria responsável pela política pública de assistência social, sendo (01) representante da Gestão da Proteção Social Básica, 01 representante da Gestão da Proteção Social Especial, 01 (um) representante da Gestão do SUAS e 01 (um) representante indicado pelo Gabinete da referida Secretaria;

II - 05 (cinco) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes, compreendendo as secretarias responsáveis pelas políticas públicas de educação, saúde, habitação, infância e juventude e casa civil;

III - 09 (nove) representantes da sociedade civil titulares, e seus respectivos suplentes, observadas as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, compreendendo 03 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários, 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social e 03 (três) representantes dos trabalhadores da assistência social ou de organizações de trabalhadores, escolhidos em foro próprio.

§ 1º Consideram-se, para fins de representação no CMASS, sobre os segmentos de usuários e trabalhadores:

I - usuários: cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;

II - representantes de usuários: sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos;

III - organizações de usuários: sujeitos coletivos que expressam diversas formas de organização e de participação, caracterizadas pelo protagonismo do usuário. São legítimas as diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, como associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes, ou outras denominações, que tenham entre seus objetivos a defesa e a garantia de indivíduos e coletivos de usuários do SUAS;

IV - trabalhadores: de forma legítima, podem se organizar como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses e os direitos dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, tendo em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social, não sendo de representação patronal ou empresarial.

§ 2º Deve-se observar alternância de mandatos entre representantes da sociedade civil e do governo na presidência, vice-presidência, primeira e segunda secretaria do CMASS.

Art. 21. O CMASS será dotado de secretaria executiva, apoio técnico e administrativo, para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento, tendo sua estrutura e atribuições disciplinadas no regimento interno e em ato do Poder Executivo.

§ 1º Os serviços administrativos e de apoio técnico aos trabalhos do CMASS serão prestados por profissionais da secretaria gestora da política de assistência social.

§ 2º Compete ao órgão gestor da política de assistência social prover infraestrutura, apoio técnico e financeiro para funcionamento do CMASS, alocado em sede própria e independente do Órgão Gestor, garantindo recursos materiais e humanos, incluindo despesas referentes a passagens, traslados, alimentação e hospedagem de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 22. O CMASS reunir-se-á ordinariamente, em assembleia, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário. As assembleias devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das assembleias do Plenário, para as questões de suplência, perda de mandato por faltas e funcionamento das câmaras técnicas.

Art. 23. A participação dos conselheiros no CMASS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 24. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS e das Conferências Municipais de Assistência Social e, eventualmente, em outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 25. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
V - aprovar o plano de educação permanente, elaborado pelo órgão gestor;
VI - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF enquanto instância de controle;
VIII - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
IX - apreciar e aprovar informações do órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e à prestação de contas;
X - apreciar os dados e informações inseridas pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, pelas unidades públicas e pelas unidades privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XI - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIII - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XIV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XV - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011;
XVI - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor municipal responsável pela política de assistência social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; e com as diretrizes das conferências municipais;
XVII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XVIII - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;
XIX - planejar e deliberar sobre a aplicação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos do IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMASS;
XX - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos de cofinanciamento do Estado e da União, alocados no FMAS, quanto de quaisquer recursos utilizados na operacionalização da política de assistência social em âmbito municipal;
XXI - discutir e deliberar sobre o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXII - orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS;
XXIII - divulgar, no Diário Oficial do Município, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
XXIV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXV - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVI - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;
XXVII - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXVIII - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXIX - fiscalizar a execução da política de assistência social nos equipamentos públicos;
XXX - emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXI - registrar em ata as reuniões e assembleias;
XXXII - instituir comissões, câmaras técnicas e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;
XXXIII - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos próprios e repassados ao Município.

Art. 26. O CMASS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

Da Conferência Municipal de Assistência Social

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados em diário oficial e outros meios de comunicação;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
VI - articulação com as conferências estadual e nacional de assistência social.

Art. 29. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, e extraordinariamente a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho, respeitando-se o calendário da Conferência Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. A Conferência Municipal será precedida, obrigatoriamente, de Pré-Conferências, que têm por objetivo mobilizar, divulgar e debater os temas da conferência.

Seção III

Da Participação dos Usuários

Art. 30. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 31. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

Art. 32. O Município pode compor a Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que se constitui como espaço de articulação e interlocução dos gestores municipais e estaduais da política de assistência social, caracterizando-se como instância de negociação e pactuação quanto aos aspectos operacionais da gestão do SUAS.

Art. 33. O Município é representado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, instância de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS em âmbito nacional, pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O Município também pode ser representado pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, em instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS em âmbito estadual.

§ 2º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declaradas de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS
PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS
DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 34. Benefício Eventual é modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que são prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a serviços, programas, projetos e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 35. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 1º Caberá às Equipes Técnicas das Unidades de Serviço Socioassistencial a identificação das situações vivenciadas e a elaboração de relatórios técnicos a fim de subsidiar solicitação e concessão de benefícios eventuais.

§ 2º Caberá ao setor responsável pela Gestão de Benefícios Assistenciais proceder à fiscalização, ao monitoramento e ao cruzamento de dados referentes à concessão de benefícios eventuais.

§ 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pelas áreas técnicas demandantes, em conjunto com a área responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais.

Art. 36. Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 37. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Parágrafo único. População em situação de rua, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência em risco iminente de morte constituem público prioritário para a concessão de benefícios eventuais.

Seção II

Da Prestação de Benefícios Eventuais

Art. 38. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os cidadãos e as famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 39. São formas de benefícios eventuais:

I - Benefício Eventual em Virtude de Nascimento;
II - Benefício Eventual em Virtude de Morte;
III - Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária;
IV - Benefício Eventual Em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública.

Subseção I

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Nascimento

Art. 40. O benefício eventual em virtude de nascimento, se dará na forma de benefício natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 41. O benefício natalidade é destinado aos cidadãos e à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - atenções necessárias ao nascituro;
II - apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
III - apoio à família no caso de morte da mãe;
IV - apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto;
V - outras situações de vulnerabilidade relacionada ao evento.

Art. 42. O benefício natalidade deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município de Salvador;
II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III - à genitora ou família que estejam em trânsito no Município e seja potencial usuária da assistência social;
IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Art. 43. O benefício natalidade poderá ser concedido nas formas de pecúnia por uma única parcela, de bens de consumo ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade orçamentária da administração pública.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 4º É de competência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família, principalmente por ocasião da perda do ente familiar.

Subseção II

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Morte

Art. 44. O benefício eventual em virtude de morte, se dará na forma de benefício funeral e deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família com o objetivo de atender às necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, podendo ser concedido em pecúnia, em bens ou prestação de serviços.

Parágrafo único. O benefício funeral poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, sendo competência da política de assistência social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família por ocasião da perda do ente familiar.

Art. 45. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

I - custeio das despesas de urna funerária, coroa de flores artificial, transporte funerário, transporte de familiares e de pessoas com as quais mantinha vínculos comunitários até o local do sepultamento, no perímetro municipal.
II - custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;
III - ressarcimento no caso de perdas e danos causados pela ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso I.

§ 2º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 3º O benefício funeral poderá ser pago diretamente a um membro da família beneficiária.

Subseção III

Da Prestação de Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 46. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao cidadão visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º A concessão de Benefício Eventual em Virtude de Vulnerabilidade Temporária é caracterizada pelas modalidades:

I - Benefício Viagem;
II - Benefício Alimentação;
III - Benefício Moradia;
IV - Benefício Documentação;
V - Benefício Complementar.

§ 2º O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária será concedido na forma de pecúnia, bens ou serviços, em caráter temporário, conforme disponibilidade orçamentária da administração pública, considerando os processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

Art. 47. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II - perdas: privação de bens e de segurança material;
III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;
II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do cidadão;
V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;
VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições e meios para suprir as necessidades de moradia.

Subseção IV

Do Benefício Viagem

Art. 48. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício viagem, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em outras cidades, povoados ou Estados do território brasileiro, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Art. 49. O benefício viagem é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

I - retorno de emigrante à cidade de origem;
II - visita a ascendente, descendente ou afim que residam em outras cidades, povoados e Estados, nos casos de doenças ou falecimento;
III - necessidade de acompanhamento de crianças, idosos e pessoas com deficiência;
IV - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
V - outras situações que viabilizem a garantir a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Na impossibilidade da concessão por meio do fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Subseção V

Do Benefício Alimentação

Art. 50. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício alimentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 51. Quando o benefício alimentação for assegurado em pecúnia deve ter por referência o valor das despesas previstas no artigo anterior, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

Subseção VI

Do Benefício Moradia

Art. 52. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício moradia, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade de cidadãos e/ou famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas, em situação de rua ou em situação de calamidade pública, não excedendo o valor correspondente a 35% do salário mínimo vigente.

Parágrafo único. O benefício moradia será concedido, preferencialmente, nas seguintes condições:

I - situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
II - perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida.

Subseção VII

Do Benefício Documentação

Art. 53. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício documentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, em parcela única, ou prestação de serviços, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 54 O benefício documentação poderá compreender recolhimento de taxas, fornecimento de fotografias e o valor para o deslocamento do beneficiário e será concedido, preferencialmente, para obtenção dos seguintes documentos:

I - Registro de Nascimento;
II - Carteira de Identidade;
III - CPF;
IV - Carteira de Trabalho.

Parágrafo único. O benefício documentação será concedido em pecúnia ou na prestação de serviços, e deve ter como referência o valor das despesas previstas no caput, não excedendo o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

Subseção VIII

Do Benefício Complementar

Art. 55. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício complementar, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia, de modo a garantir às pessoas em situação de rua condições dignas de organização da vida cotidiana, após concessão de benefício moradia ou acesso à imóvel próprio por meio da política de habitação.

Parágrafo único. O benefício complementar será concedido conforme a necessidade do requerente, identificada nos processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados, e a disponibilidade orçamentária da administração pública, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes, e poderá ser utilizado para os seguintes fins:

I - vestuários (pessoais, de cama e banho);
II - utensílios de cozinha (fogão, geladeira, panelas, talheres, pratos);
III - móveis (cama, guarda-roupa).
IV - demais situações que acometem às famílias e as colocam em situação de risco social.

Subseção IX

Benefício Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública – Benefício Emergência

Art. 56. O benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública, se dará na forma de benefício emergência, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário de assistência social concedido com o objetivo de garantir, aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública, o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único: As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, alagamentos, secas, inversão térmica, desabamentos, deslizamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de força maior.

Art. 57. Para fins de concessão do benefício emergência aos cidadãos e famílias, as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Defesa Civil ou pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, devendo esta última analisar os laudos emitidos para a concessão do benefício.

Seção III

Dos Recursos Orçamentários Para Oferta De Benefícios Eventuais

Art. 58. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município – LOA.

Seção IV

Dos Serviços

Art. 59. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e suas alterações posteriores.

Seção V

Dos Programas de Assistência Social

Art. 60. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada-BPC, garantia constitucional do cidadão, presente no art. 203, inciso V, da Constituição Federal/88, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção VI

Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza

Art. 61. Os projetos de enfrentamento à pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social

Art. 62. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da política de assistência social.

Art. 63. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observados os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, atualizados em regulamentações municipais.

Art. 64. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 65. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 66. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

Do Fundo Municipal De Assistência Social

Art. 67. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 68. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da ei e de convênios no setor.
VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida às suas contas, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 4º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

§ 5º Para recebimento das receitas previstas nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS possuirá conta específica aberta pela Gestão Municipal, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 30 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Art. 69. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal gestora da política de assistência social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal gestora da política de assistência social.

Art. 70. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal gestora da política de assistência social ou por Órgão conveniado;
II - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nesta Lei;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta da Assistência Social, conforme regulação vigente.

Art. 71. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento desta Lei, autorizado a proceder, em prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentaria do exercício 2019, incluindo abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 73. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 74. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.096/1996, nº 8.543/2014, nº 8.772/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MOÇÃO Nº 57/19.....Pesar pelo falecimento do Prof. e Advogado Adroaldo Leão.
Discussão única – Votação
Autor: vereador GERALDO JUNIOR

REQUERIMENTO Nº 126/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com objetivo de discutir os efeitos do corte no orçamento das universidades e institutos federais no Município de Salvador, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

ATA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2019.

PRESIDENTE: VEREADOR GERALDO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA (em exercício)
2ª SECRETÁRIA: VEREADORA ANA RITA TAVARES (em exercício)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEX MINE, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, DANIEL RIOS, DEMÉTRIO OLIVEIRA, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FÁBIO SOUZA, GERALDO JÚNIOR, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARCOS MENDES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRO GODINHO, RICARDO ALMEIDA, SABÁ, SÉRGIO NOGUEIRA, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior. Discutiu a Ata a vereadora Marta Rodrigues, para dizer que o documento registrava a aprovação de alguns projetos que não constavam na Ordem do Dia originalmente pactuada para a Sessão anterior, fato que atribuiu a equívoco. Apontou, nessa situação, as seguintes Proposições: Projetos de Lei n.s 103/19, 10/18, 96/18, 97/18, 81/19 e 104/19; e Projeto de Indicação n. 93/19. Afirmou que esses Projetos não poderiam constar como aprovados. O senhor presidente respondeu esclarecendo que, na Sessão anterior, tinha aberto uma exceção para que fossem revistos os Projetos a serem votados, tendo havido, a respeito disso, considerável período de tempo com intensa movimentação de edis, especialmente líderes de bancadas, para se reconstruir a pauta. Explicou que essa pauta, assim estabelecida após paciente espera sua pelo trabalho dos pares, era a que constava em suas mãos, após ter sido objeto de acordo entre as bancadas, e sublinhou que, naquela situação, não poria em votação algo fora de acordo. Pela ordem, o vereador Sílvio Humberto secundou a vereadora Marta Rodrigues, e o senhor presidente respondeu-lhe que se tratava de matéria vencida. Em votação, a Ata foi aprovada contra os votos dos vereadores Aladilce Souza, Ana Rita Tavares, Luiz Carlos Suíca, Marta Rodrigues, Sidninho e Sílvio Humberto, havendo esses mesmos vereadores registrado votos contrários ao Projeto de Lei n. 103/19, aprovado na Sessão anterior. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Mensagem n. 6/19 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 139/19; Substitutivo ao Projeto de Lei n. 51/19 da vereadora Marcelle Moraes; Projetos de Lei n.s 137/19 da vereadora Marcelle Moraes e 138/19 do vereador Toinho Carolino; Projetos de Indicação n.s 284/19 da vereadora Ireuda Silva, 285 e 286/19 da vereadora Marcelle Moraes, 287/19 do vereador Toinho Carolino, 288/19 do vereador Demétrio Oliveira, 289 e 290/19 do vereador Orlando Palhinha e 291/19 do vereador Ricardo Almeida; Requerimento n. 126/19 da vereadora Aladilce Souza; e Moção n. 57/19 do vereador Geraldo Júnior. Terminada a leitura do Expediente, pela ordem, a vereadora Aladilce Souza reafirmou ter havido projetos aprovados fora de acordo. O senhor presidente reiterou as explicações dadas à vereadora Marta Rodrigues, assinalando ter buscado honrar a pauta estabelecida, a qual acabou sucedida por outra, também objeto de consenso. Assinalou ainda que a matéria se tornou vencida, respeitados os votos contrários dos edis divergentes quanto à aprovação da Ata. Em comunicação inadiável excepcionalmente concedia, o vereador Hélio Ferreira, saudando os rodoviários presentes, desculpou-se por equívoco sobre a Tribuna Popular a eles referente, a qual aconteceria na semana seguinte. Comentou sobre a situação difícil dos rodoviários, afirmando que uma eventual greve seria de responsabilidade dos empresários. Na **Tribuna Popular**, a senhora Naira Gomes, da Frente em Defesa do Estatuto da Igualdade Racial de Salvador, explicou sobre a composição da Frente, que incluía vereadores e um grupo de estudos. Situou o 13 de Maio como um marco e historiou a vinda de europeus à América, dando início à exploração dos africanos. Afirmou que o racismo foi uma escolha na história brasileira. Lembrou que os negros eram a maioria da população da Cidade e mencionou o fato, confirmando pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), de que essas pessoas são preteridas em oportunidades profissionais apenas por serem negras, o que fazia do racismo um boicote. Disse que havia brancos parceiros e conclamou os brancos desta Casa a se unirem à causa contra o racismo, observando a obrigação de se legislar pela maioria da população da Cidade. Considerou um acinte, e sinal de racismo, a não-votação do Estatuto da Igualdade após tanto tempo de tramitação. O senhor presidente parabenizou o vereador Edvaldo Brito, presidente da Comissão de Legislação Participativa, a qual instalara mecanismo de participação popular neste dia. Convidou os pares para a posse do novo secretário executivo de Relações Institucionais, o ex-vereador Heber Santana, no dia seguinte, às14h. Informou a vacinação contra a gripe, no dia 28. Em comunicação inadiável, o vereador Edvaldo Brito agradeceu ao senhor presidente pelo apoio à efetiva instalação da Comissão de Legislação Participativa. Dando seguimento à Tribuna Popular, o senhor Gilson Jesus Vieira, coordenador geral da Associação Nacional Movimento Trem de Ferro, inicialmente saudou os rodoviários. Discorreu sobre o descaso governamental com as ferrovias. Expôs sobre o Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) do Subúrbio, contando que já havia equipamento de qualidade e não-utilizado, e que uma empresa chinesa receberia altos valores pelo novo equipamento. Considerou isso um dano ao erário e pediu audiência pública. Explicou que o equipamento anunciado se tratava, na verdade, de um "VLP", um monotrilho, com capacidade menor que a de um trem, e apontou as insuficiências que o serviço teria. Concluiu apontando, também, o desemprego a ser gerado. Após consulta e aprovação das lideranças, em razão de não haver inscrição para outro orador, deu seguimento à mesma representação o senhor Joceval Tibúrcio, que também criticou o VLT do Subúrbio, desmentindo argumentos do Governo do Estado para a instalação do modal e defendendo que se atendesse aos anseios da comunidade. Pediu a atenção da Comissão de Planejamento Urbano para que houvesse uma discussão equilibrada e propositiva, e afirmou que a instalação de monotrilho causaria danos irreparáveis ao Subúrbio. O senhor presidente indagou às lideranças se havia acordo para a votação, nesta semana, de projetos de vereadores. O vereador Edvaldo Brito declarou que não havia acordo, mas que concordava com a ideia do senhor presidente de sempre votarem projetos de edis às quartas-feiras. O vereador Paulo Magalhães Júnior secundou o vereador Edvaldo Brito e defendeu que, não havendo acordo, seguissem a Ordem do Dia normal. O senhor presidente disse que, a partir de então, apenas aceitaria acordos subscritos por todos os vereadores. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Sílvio Humberto parabenizou a senhora Naira Gomes, dizendo que este era um dia de reflexão. Expôs números referentes ao racismo em Salvador, para ilustrar a gravidade do problema. Mencionou o extermínio da juventude negra e rejeitou a ideia de meritocracia, contando que morava próximo à UFBA, a qual era inalcançável para os jovens com os quais convivia. Pediu um minuto de silêncio pelos que tombaram na luta contra o racismo, o que foi cumprido. A vereadora Aladilce Souza mencionou a luta contra o racismo e as desigualdades sofridas pela grande população negra de Salvador. Salientou que se tratava de uma luta por equidade e parabenizou a senhora Naira Gomes, declarando-lhe apoio. Lamentou a deterioração das ferrovias e pediu diálogo sobre a questão. Registrou o Dia das Enfermeiras, em 12 de maio, mencionando as dificuldades e ameaças por que passava a categoria. Em comunicação inadiável, o vereador Ricardo Almeida convidou todos a acompanharem a Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo em visita ao novo Centro de Convenções, no dia seguinte, às 15h30, sem prejuízo à Sessão. O senhor presidente parabenizou os responsáveis pelo novo Centro de Convenções e confirmou sua participação na visita. O vereador Teo Senna declarou supressa com o anúncio do VLT após medida desfavorável do Ministério Público (MP). Lembrou a luta de ambientalistas a respeito. Disse que o Governo do Estado mudava um projeto de modo antidemocrático, prejudicando a população do Subúrbio, e pediu reação a respeito. Em comunicação inadiável, a vereadora Lorena Brandão convidou os pares para a entrega de Honraria ao embaixador de Israel no dia seguinte, correspondente à data comemorativa da Independência do Estado de Israel. A vereadora Marta Rodrigues elogiou a fala da senhora Naira Gomes e mencionou audiência pública sobre o Estatuto da Igualdade Racial, observando a longa duração do correspondente Projeto na Casa e concordando sobre haver racismo nessa situação. Sobre o 13 de Maio, afirmou ter sido ilusória a Abolição, uma vez que os ex-escravizados não tinham para onde ir após o fim da escravidão, o que trazia consequências até a atualidade. Foi votada e aprovada a Moção n. 57/19, de pesar pelo falecimento do professor e advogado Adroaldo Leão. O vereador Marcos Mendes afirmou que "forças ocultas" ainda rondavam a CMS, com influências do Executivo. Contou ter visitado a Avenida 29 de Março, que, após canalização, a qual criticou, sofreu alagamentos com as chuvas. Parabenizou a senhora Naira Gomes e endossou a ideia de que não houve Abolição, pois o racismo persistia, e de variadas formas. Disse que a população não queria o VLT, o que ficara claro em audiência pública. Sobre o convite da vereadora Lorena Brandão, afirmou que Israel tinha política beligerante e excludente contra o povo árabe e repudiou que o embaixador daquele país recebesse Honraria da Casa. No **Pinga-Fogo**, o vereador Moisés Rocha saudou os rodoviários, prestando-lhes apoio. Criticou o ministro da Educação, afirmando que, em razão das muitas reações contrárias aos cortes no Ensino Superior, ele tentava confundir a população sobre a medida, manipulando números para fazer parecer que o montante dos cortes seria menor. Afirmou que o Governo Federal nada fazia e lembrou a goleada da Seleção alemã sobre a brasileira na Copa de 2014, dizendo que a Alemanha promovia outra goleada através de grandes investimentos na educação daquele país. O vereador Orlando Palhinha afirmou que o povo

do Subúrbio não aceitaria o monotrilho e que a Comissão de Transporte tinha a obrigação de promover audiência pública a respeito, com a participação do Governo do Estado. Contou ter discutido com o prefeito sobre o Projeto do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cuja importância ressaltou, quanto à população carente que não possuía condições de arcar com o enterro de seus entes queridos. Declarou discordar dos cortes nas universidades federais, afirmando que os Governos do PT também fizeram cortes na Educação. O vereador Luiz Carlos Suíca afirmou que a Abolição aconteceu por pressões econômicas da Inglaterra e que, por isso, os negros se mantinham em más condições socioeconômicas e o racismo prosseguia. Disse que se via o racismo como algo pontual e não, na dimensão estrutural que tinha. Rejeitou a referência aos cortes na Educação dos Governos do PT, explicando que foram circunstanciais e lembrando os grandes incrementos no Ensino Superior realizados por esses Governos. Rejeitou declaração do prefeito sobre a universidade pública ser frequentada pelos mais ricos. O vereador Kiki Bispo pediu um debate sobre a universidade sem viés ideológico e em função dos estudantes, e não apenas com relação à UFBA, instituição que enalteceu. Declarou-se contrário aos cortes do Governo Bolsonaro e afirmou que o Governo do Estado não investia no Ensino Superior. O vereador Sidninho contou sobre audiência pública a respeito do piso salarial dos agentes de endemias, informando que esse piso ainda não era recebido pelos profissionais. Considerou improbidade administrativa o fato de a Prefeitura receber recursos federais para a implementação do piso e não o fazer. Criticou os transportes municipais, mencionando a iminente greve dos rodoviários. O vereador Edvaldo Brito se associou à Moção de pesar aprovada, contando que Adroaldo Leão tinha sido um destacado aluno seu. Informou que, como procurador parlamentar, emitiu Parecer contrário ao Projeto do *Built to Suit* à Comissão de Transporte. Criticou o Projeto, expondo o livro Contratos, do jurista Orlando Gomes, do qual era o atualizador, e afirmando que o Projeto desatendia a ditames jurídicos sobre contratos e a licitações. Afirmou a discricionariedade jurídica da Casa quando o Executivo atua por critérios da União. Sobre projetos de procedimento abreviado, explicou que, pelo Regimento Interno do Congresso Nacional, eles seguiam à Mesa para juízo de admissibilidade, e os projetos de parlamentares tinham a mesma condição desses projetos. Mencionou decisão do Supremo (STF) referente à separação dos poderes e disse que não seria favorável a projetos em desacordo com esse e outros ditames, vindo a rejeitar projetos do Executivo que não respeitassem a CMS. O senhor presidente declarou apoio ao vereador Edvaldo Brito. Explicou ter encomendado Pareceres da Diretoria Legislativa e da Procuradoria parlamentar sobre o Projeto do *Built to Suit,* que tramitava na Comissão de Transporte, sobre a possibilidade de retorno do Projeto, em razão de ter observado impertinência temática com aquela Comissão. Explicou ainda que já recebera a concordância do presidente da Comissão, vereador Hélio Ferreira, mas lhe faria nova consulta em Plenário. O vereador Hélio Ferreira ratificou a concordância já manifestada. O senhor presidente determinou o registro, nos Anais, das duas peças instrutórias e opinativas, com seus votos consignados, para que a matéria estivesse apta a seguir à Ordem do Dia no dia seguinte. Afirmou a necessidade de retificação do Regimento Interno (RI) da CMS quanto à noção de "serviços municipais" referentes à Comissão de Transporte, sobre o quê, apresentou sugestões. Pela ordem, o vereador Paulo Magalhães Júnior indagou sobre a produção de emendas ao Projeto do *Built to Suit*, e o senhor presidente afirmou que seriam entregues em Plenário, desde que subscritas pelos líderes das bancadas e independentes. Pela ordem, o vereador Edvaldo Brito opinou que não houvesse tantos serviços na órbita da Comissão de Transporte, lembrando conceituações doutrinárias sobre competência administrativa. Destacou sua defesa da CMS e da Constituição, rejeitando que o Executivo ditasse a pauta na Casa. O senhor presidente declarou-lhe apoio e agradeceu a postura do vereador Hélio Ferreira. Nas **Representações Partidárias**, a vereadora Lorena Brandão, em resposta a comentário do vereador Marcos Mendes, contou que conhecia Jerusalém, onde havia atestado o carinho dos israelenses aos árabes. Afirmou que o exército israelense era estritamente para a defesa e citou fala de rabino sobre a paz e a vida, baseada na incerteza sobre se estar com os filhos no dia seguinte. Disse que crianças árabes eram obrigadas, por grupos terroristas, a pegar em armas e pediu respeito ao povo de Israel. O vereador Odiosvaldo Vigas pediu a inserção, nos Anais, de artigo do professor Gildeci de Oliveira Leite intitulado Somos Todos pelas Universidades Públicas Baianas, Brasileiras. Explicou que o autor contestava a ideia de que não se compreendia o papel da universidade pública e afirmava que era a compreensão da importância das ciências humanas que levava à ação de se cortarem verbas. A vereadora Marta Rodrigues pediu reflexão sobre o que acontecia em Israel, que voltava a bombardear a população civil em Gaza. Historiou a criação do Estado israelense, apontando prejuízos e agressões aos palestinos, e lembrou que o Estado brasileiro era laico, expondo princípios constitucionais como a não-intervenção e a solução pacífica dos conflitos. Em aparte, o vereador Moisés Rocha comentou sobre o modo como alguns falavam sobre o amor, citando palavras de Jesus Cristo e afirmando que faltava o amor por ele pregado. A oradora afirmou que a Sessão na Casa pela fundação de Israel não atendia ao interesse público e sim, ao interesse de algumas igrejas e defendeu que a CMS seguisse o caminho da paz. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por quinze minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registro do vereador Odiosvaldo Vigas.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 026/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Designar a servidora **ANA CAROLINA DE SOUZA SANTANA**, cad. 6.106, para responder como Supervisora de Informação Legislativa, Classe FC-10, em substituição à titular, **FERNANDA MARCELE SANTANA LAGE LINHARES**, cad. 6.059, que se encontrará em gozo de férias, referente ao exercício/2019, no período de 01/05/2019 a 30/05/2019.

GABINETE DA DIRETORIA, 08 de maio de 2018.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 027/2019 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, referentes ao exercício/2019, programadas para maio/2019, da servidora:

- **CINTIA SOUZA SANTOS**, cadastro 6.143, ocupante da Função de Confiança Classe FC-10 de Secretária da Diretoria Legislativa;

Gabinete da Diretoria, 13 de maio de 2019.

ANDRE DIAS FERRAZ
Diretor Administrativo

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	18/2018
PROCESSO:	13/2019 Data: 07/01/2019
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação n°01/2018
LOCADOR:	ROQUE CERQUEIRA DA CRUZ
CPF:	356.520.635-72
PARECER JURÍDICO:	140/2019
OBJETO:	Prorrogação, Sem Reajuste De Valor, da vigência do contrato n.º 18/2018, sendo seu objeto a locação de imóvel situado na Travessa Bonifácio Costa, n.º 02, Cond. Edif. Sul América, quinto andar, sala 505, Centro, CEP 40020-030, Salvador/BA, inscrição/matrícula imobiliária n.º 164826-8, tendo a unidade área de 19,00m².
VALOR TOTAL:	R$ 7.673,76 (Sete mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contatos a partir do próximo dia 05 de junho de 2019.
BASE LEGAL:	Lei Federal n°8.666/93, art.57.
DATA DA ASSINATURA:	15 de maio de 2019
ASSINAM:	Geraldo A. Ferreira Júnior – Representante da CMS Roque Cerqueira da Cruz – Locador Vinícius Carneiro -Testemunha Jeferson Pereira - Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 15 de Maio de 2019

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	NO SENSE - DICIONÁRIO BAIANÊS	No programa ''No sense'', a repórter Liana Cardoso fala sobre dicionário baianês.
12:23	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
12:30	POLÍTICA NA MESA - DEP. ALAN SHANCHES	O programa ''Política na Mesa'' recebe o deputado Alan Sanches para um bate-papo.
13:30	PÍLULAS DA HISTÓRIA - CASA DE BENIN	A repórter Tarsilla Alvarindo vai até a Casa do Benin para mostrar um pouco do acervo e contar a história do local.
13:33	ENTRE ELAS - LGBTFOBIA	O programa ''Entre Elas'' debate o tema LGBTfobia institucional, ou seja, a homofobia dentro de uma empresa.
14:03	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - XAVIER MARQUES	A repórter Isabela Garrido conta a história dessa rua e de quem foi Xavier Marques.
14:06	SEM PEGADA - SOLIDÃO ADOLESCENTE	O programa ''Sem Pegada'' debate a solidão adolescente e conversa com o psicólogo para avaliar a solidão nessa fase da vida.
14:30	PLUGADO - CARLOS BARROS	O programa ''Plugado'' recebe o cantor Carlos Barros, que canta ''Ilê de luz''.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO COSME DE FARIAS	Na sessão ordinária são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO SESSÃO ORDINÁRIA	O programa ''Câmara em Ação'' faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:03	# PARTIU SALVADOR - MUSEU GEOLÓGICO DA BAHIA	A repórter Mia Lopes vai até o Museu Geológico da Bahia e conversa com Heli Sampaio, geólogo e coordenador do museu.
17:26	PÍLULAS DA HISTÓRIA - INSTITUTO ACM	A repórter Tarsilla Alvarindo entrevista Cláudia Vaz e conta um pouco da história do Instituto ACM.
17:30	PANORAMA SALVADOR - MARIA RITA LOPES PONTE	O programa ''Panorama Salvador'' recebe a Superintendente das Obras Irmã Dulce para uma conversa.
18:06	PÍLULAS DA HISTÓRIA - MEDALHA	A repórter Isabela Garrido conta a história de três medalhas que a Câmara Municipal de Salvador oferece.
18:10	OCUPADOS - PADEIRO	A repórter Liana Cardoso vai até uma delicatessen para conhecer e ver como é feito o pão.
18:36	ROLEZINHO - CLARINDO SILVA	No programa ''Rolezinho'', o empresário Clarindo Silva conta histórias sobre o Pelourinho.
18:43	PANORAMA SALVADOR - RODRIGO MUCCINI	O programa ''Panorama Salvador'' recebe o especialista em Programação Neuro Linguística, Rodrigo Muccini, que fala sobre a técnica e o que a PNL.
19:40	PLUGADO - MEIO DO CÉU	O programa ''Plugado'', recebe a banda Meio do Céu, que fala sobre os seus trabalhos autorais e toca a música ''Impermanência''.
20:43	ADIVINHA ONDE É? - CASA DE JORGE AMADO	Os repórteres André Luis e Rogério Aquino te levam para conhecer a Casa de Jorge Amado.
21:10	PLUGADO - GÉSSICA LIMA	No programa ''Plugado'', a cantora Géssica Lima canta "Baby", uma composição de Caetano Veloso.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**